DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14003/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12979/2018
PROTOCOLO	: 1946509
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM
CONTRATADO	: ENZO VEICULOS LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 162.500,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório, (Processo Administrativo n. 558/2018), formalização do instrumento contratual (Contrato n. 175/2018), e da execução financeira do objeto contratado – 1ª, 2ª e 3ª fases, celebrado entre O Município de Jaraguari e a Empresa Enzo Veículos Ltda, tendo como objeto à aquisição de 02 (dois) veículos Automotores zero km.

A Divisão de Fiscalização de Saúde exarou a Análise Processual ANA – DFS – 9418/2019 (peça n. 27), manifestando-se pela regularidade do processo licitatório Pregão Presencial n. 9/2018, da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 175/2018), e pela regularidade da execução financeira do objeto contratado.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 18355/2019 (peça n. 29), concluindo pela regularidade e do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas do contrato n. 175/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 121, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução 98/2018.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos, constata-se que o procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, haja vista, atendem as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do objeto contratado, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 162.500,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 162.500,00
Pagamentos:	R$ 162.500,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, (Processo Administrativo n. 558/2018), celebrado entre o Município de Jaraguari e a Empresa Enzo Veículos Ltda, nos

termos do artigo art. 121, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato n 175/2018, nos termos do artigo 121, inciso II do Regimento Interno;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, com fulcro no artigo 121, III do Regimento Interno;

IV - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator